



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 769, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 -

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Icém para o exercício de 1980.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E

CONSIDERANDO que a emenda da proposta orçamentária para o exercício de 1980, não obedeceu as formalidades legais pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a emenda orçamentária apresentada pela Câmara Municipal não especifica se está suprimindo o artigo 4º da Lei 20/79 ou da Lei nº 21/79, com a necessária clareza;

CONSIDERANDO que mesmo que a emenda apresentada refira-se à lei orçamentária, Projeto 20/79, a mesma é nula de pleno direito, tendo em vista que o orçamento plurianual, é no primeiro ano uma cópia do orçamento e a emenda deveria então atingir as duas peças e não uma, pois como está o orçamento, Projeto nº 20/79, com a emenda ficará estático e o orçamento plurianual, Projeto nº 21/79, por não ter sofrido emenda é uma peça dinâmica;

CONSIDERANDO que a peça orçamentária é por sua própria natureza uma peça dinâmica, não pode ser aceita qualquer emenda que tire essa sua característica principal transformando-o em estático;

CONSIDERANDO, ainda, que a emenda apresentada pelos nobres edis fere frontalmente o § 1º do artigo 65 da Constituição Federal, sendo obviamente inconstitucional;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Egrégio Tribunal de Contas, através do parecer do conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA emitido no processo TC-A-8572/74, reconheceu a inconstitucionalidade das emendas desta natureza, pelos motivos constantes do resumo do referido parecer que transcrevemos:

"Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, a vista da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste, o Egrégio Tribunal Pleno consoante parecer que se vê à fls. 16 do processo TC-10.272/73 em apenso, assim respondeu: O fato de se tratar de Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar não altera os termos da questão.

Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, que podem ser para créditos suplementares, especiais, ou extraordinários, são simplesmente adendos à peças orçamentárias e a ela se incorporam e seguem os mesmos princípios que regem e disciplinam a elaboração e a discussão do orçamento.

No meu entender, pois, a Constituição veda a alteração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇEM

Estado de São Paulo

"quantum" do Projeto de lei de iniciativa do executivo, abrindo ou permitindo a abertura de créditos adicionais, quer essa EMENDA aumente o "quantum" percentual das despesas, quer essa EMENDA diminua o "quantum" percentual das despesas.

Crédito suplementar é por definição, o destinado a suprir eventuais futuras insuficiências das dotações previstas na própria discriminação das despesas contidas na peça orçamentária.

Justifica-se simultaneamente a proposta desta peça com a da autorização para a abertura de créditos suplementares dada a antecipação bastante larga, com que são feitas as estimativas, dando ensejo a que fatores supervenientes alterem o orçamento elaborado.

Abertos e utilizados para suplemento das dotações tornam-se os créditos despesas realizadas, identificando-se os reforços com as próprias dotações suplementares, as quais figurarão no balanço orçamentário pelo seu voto adicional.

Dotações e reforços que a elas possam vir a agregar-se sob a forma de suplementos, compõem, assim, a peça orçamentária como um todo, consubstanciando programa sujeito à autorização legislativa.

Dai o concluir-se que as restrições do § 1º do artigo 65, alcançam também o articulado da proposta orçamentária na parte referente à abertura de créditos suplementares.

CONSIDERANDO, assim, que a emenda proposta é manifestamente ilegal;

PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de IÇEM, para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 11.670.500,
1.1. Receita Tributária	Cr\$ 3.075.000,	
1.2. Receita Patrimonial	18.000,	
1.3. Receita Industrial	380.000,	
1.4. Receita de Trans. Correntes.	7.387.500,	
1.5. Receitas Diversas.	810.000,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇEM

Estado de São Paulo

II - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ 15.329.500,

2.1. Operações de crédito	Cr\$ 1.000.000,
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	220.000,
2.3. Transferências de Capital.	14.109.500,

TOTAL GERAL DA RECEITA

Cr\$ 27.000.000,

Artigo 30 - A despesa será realizada de acordo com a discriminação por FUNÇÕES DE GOVERNO e por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$ 624.900,
03 - Administração e Planejamento	3.520.000,
08 - Educação e Cultura	2.693.000,
10 - Habitação e Urbanismo	6.760.000,
13 - Saúde e Saneamento	3.431.000,
15 - Assistência e Previdência	1.315.100,
16 - Transporte	8.656.000,
TOTAL	27.000.000,

II - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - LEGISLATIVO

1.1. Câmara Municipal	Cr\$ 624.900,
-----------------------	---------------

2. CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.506.000,
2.2. Administração	197.000,
2.3. Finanças	1.817.000,
2.4. Matadouro	159.000,
2.5. Ensino de Primeiro Grau	1.500.000,
2.6. Escola de Corte e Costura	51.000,
2.7. Biblioteca Pública	42.000,
2.8. Centro de Lazer	1.100.000,
2.9. Planejamento Urbano	1.271.000,
2.10. Limpeza Pública	94.000,
2.11. Cemitério	538.000,
2.12. Iluminação Pública	660.000,
2.13. Praças Parques e Jardins	4.038.000,
2.14. Saúde	213.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

2.15. Saneamento	3.218.000,
2.16. Serviços Estradas Rodagem Municipal	3.940.000,
2.17. Estação Rodoviária	4.716.000,

3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

3.1. Assistência Social	520.000,
3.2. Pensão Vitalícia	61.000,
3.3. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	200.000,
3.4. Previdência Social	534.100,

T O T A L

Cr\$ 27.000.000,

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

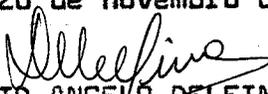
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 20 de novembro de 1979


DAVID ANGELO DELFINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aguinaldo Clovis da Silva Sant'Ana
Oficial de Gabinete